



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

**COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL
EDITAL Nº 06 - COEL, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Informa metodologia a ser aplicada na Audiência Pública para formação da Lista Tríplice ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 2º §4º do Regulamento do processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, publicado pela RESOLUÇÃO Nº 08 - CSDPEMA, DE 08 DE JULHO DE 2022, Editada pelo Conselho Superior desta Instituição, **informa** a todos da metodologia a ser utilizada na **Audiência Pública** para formação da Lista, ao cargo de Ouvidor-Geral da DPE/MA, a qual será submetida para escolha pelo Conselho Superior da DPME/MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A formação da Lista Tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral da DPE/MA será realizada em Audiência Pública, em observância ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 08 - CSDPEMA, DE 08 DE JULHO DE 2022, editada pelo Conselho Superior.
- 1.2. A Audiência Pública será realizada no dia **16 de setembro de 2022, às 8:30hs, no Auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, localizado na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA, CEP: 65.075-969.
- 1.3. A Audiência Pública será coordenada pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo.
- 1.4. Durante a audiência, diante do ainda atual cenário de pandemia de Covid-19, deverão ser seguidas as determinações dos protocolos sanitários da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de forma a trazer segurança para todos, em especial as seguintes medidas:
 - Recomendação do uso de máscara;
 - Desinfecção do espaço;
 - Será disponibilizado gel alcoólico para higienização das mãos;

2. DA ABERTURA DA AUDIÊNCIA.

- 2.1. Composição da Mesa de abertura, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral e demais autoridades.
- 2.2. Abertura de fala para pronunciamento das autoridades que compõem a Mesa.

3. DA ORDEM DE DEFESA DOS CANDIDATOS.

- 3.1. A defesa dos candidatos será feita em **ordem alfabética**, conforme relação abaixo:
1º) FABÍOLA DINIZ;

4. DO TEMPO DE DEFESA DA CANDIDATURA.

- 4.1. Cada candidato terá **15 (quinze) minutos, improrrogáveis**, para defender sua candidatura, nos termos do Art. 5º §2º da RESOLUÇÃO Nº 08 - CSDPEMA, DE 08 DE JULHO DE 2022.

5. DAS PERGUNTAS AOS CANDIDATOS.

- 5.1. Após a defesa prevista no item anterior, qualquer do povo presente à Audiência Pública poderá formular perguntas **relativas às propostas dos candidatos**, conforme Art. 5º §3º da RESOLUÇÃO Nº 08 - CSDPEMA, DE 08 DE JULHO DE 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

- 5.2. Para tanto, logo no início da Audiência, serão distribuídos aos participantes (plateia) formulários para elaboração de perguntas aos candidatos.
- 5.3. Serão **03 (três) perguntas** para cada candidato, e, caso haja mais de 03, será realizado sorteio.
- 5.4. A Comissão Eleitoral fará a leitura das perguntas constantes nos formulários direcionados para cada candidato.
- 5.5. Serão indeferidas as perguntas que não tenham relação com as propostas dos candidatos.
- 5.6. O candidato terá **03 (três) minutos improrrogáveis** para responder às perguntas.

6. DA INCLUSÃO DOS CANDIDATOS NO SISTEMA

6.1 A inclusão dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas se dará com o cadastro destes no sistema E-Voto, em sessão pública, a ser realizada pela Comissão Eleitoral em data oportunamente divulgada através de comunicado.

6.2. No momento da inclusão no sistema, individualmente, os candidatos receberão código de inscrição, que o vinculará ao pleito, garantindo transparência ao processo eleitoral e identidade virtual dos candidatos.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de defesas e perguntas, a Comissão dará início ao **processo de escolha da lista tríplice**, utilizando o sistema de votação eletrônico da DPE (E-VOTO), o qual garante o sigilo dos votos, bem como a lisura do processo, em atenção ao Art. 5º §4º da RESOLUÇÃO Nº 08 - CSDPEMA, DE 08 DE JULHO DE 2022.

7.2. No dia da eleição para formação da lista tríplice, após a audiência pública, será iniciada a votação, sendo os representantes de cada entidades chamadas, por ordem alfabética, a acessar o sistema nos computadores disponibilizados, oportunidade também em que assinarão a lista de frequência dos votantes.

7.3. Após entrar no sistema E-Voto o eleitor deverá selecionar o processo com o status “votar”.

7.4. O representante exercerá o voto selecionando o nome/foto do candidato de sua preferência, dentre os habilitados, devendo selecionar a ação confirmar voto.

7.5. Para votar, o representante deverá marcar somente o(s) candidato(s) para que seja(m) computado(s) o(s) voto(s) e deixar os demais desmarcados. clicando em “CONFIRMAR VOTO”.

7.6. Finalizada a votação, será encaminhado para o e-mail do representante o comprovante com o código para verificação do candidato escolhido.

7.7. Não é possível alterar a escolha do voto após clicar no botão CONFIRMAR VOTO.

7.8. Após o término do tempo de votação, a Comissão Eleitoral determinará imediatamente o encerramento do sistema.

7.9. Após o deferimento dos registros de candidaturas e antes do início da votação, no dia da votação, será impressa a lista de candidatos cadastrados no sistema, contendo a numeração de cada candidato, objetivando evitar alterações futuras na numeração dos candidatos.

8. DA INDISPONIBILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA

8.1. No dia da eleição, durante o período da votação, caso reste impossibilitado o acesso ao sistema E-Voto, por qualquer razão, os representantes deverão comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta avalie as medidas a serem tomadas.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

9. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, na sala cedida pela Defensoria Geral.

9.2. Encerrada a votação, a Comissão iniciará a apuração, através de ação no Sistema que expedirá documento contendo os candidatos e quantidade de votos recebidos em ordem decrescente.

9.3. Ao início e término da votação, será certificado pela Comissão Eleitoral, mediante registro fornecido pelo sistema, que não houve alteração no registro dos candidatos no E-Voto desde a data da sessão de inclusão até o final da votação.

9.4. Apurados os votos válidos pelo sistema, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da apuração,

9.5. Encerrado o processo eleitoral, a Comissão registrará todas as ocorrências relevantes verificadas nos processos de votação e apuração em ata própria, que será, no máximo no dia útil seguinte, encaminhada à Defensoria Pública-Geral do Estado.

10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

- a. Findo os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado.
- b. A lista será composta pelos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos, até o limite de três, conforme previsto no art. 5º § 7º Resolução 008-CSDPEMA.
- c. Havendo empate nas 02 (duas) primeiras colocações, para efeito de ordenação da lista, será observada a ordem alfabética dos nomes dos indicados, conforme art. 5º § 8º Resolução 008-CSDPEMA.
- d. Proclamados os candidatos mais votados, será garantida ampla publicidade aos nomes dos eleitos para compor a lista, inclusive com publicação na Imprensa Oficial e site da DPE/MA, a fim de que qualquer cidadão possa apresentar impugnação, devidamente fundamentada, **no prazo de dois dias**, contados da publicação no diário oficial, nos termos do Art. 6º Resolução 008-CSDPEMA.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Após a formulação da lista pela sociedade civil, a Comissão Eleitoral a remeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em atendimento ao Art. 5º § 10º da RESOLUÇÃO Nº 08 - CSDPEMA, DE 08 DE JULHO DE 2022.

São Luís, 29 de agosto de 2022.

ADRIANO ANTUNES DAMASCENO

Presidente